



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/06/2012 às 15:00  
Mandr. 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00678

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/05/2012

Medida Provisória nº 571 DE 2012

Autor

SENADOR WALDEMIR MOKA – PMDB - MS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo  
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

.....  
.....  
**Art. 78-A.** Após cinco anos da data da publicação desta Lei, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos desta Lei. "(NR)

**Justificação:**

A presente emenda tem por objetivo, resgatar parte da proposta original aprovada no Senado Federal, entretanto, entendemos que deve ser suprimido a parte do texto que estabelece restrições para concessão de crédito rural com a exigência de que os proprietários rurais comprovem sua regularidade nos termos da Lei, não é um critério tecnicamente bem definido, o que pode ser tratado por meio do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Importante destacar também que limitar a concessão do crédito rural apenas aos proprietário de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, guarda coerência com a lei, tendo em vista que a inscrição do CAR, a partir desta Lei, se trata de uma obrigação legal.

PARLAMENTAR

